



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.262 , de 17 de abril de 1990

Aprova o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - que passa a fazer parte desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de abril de 1990; 102º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Gilvan Amorim Navarro
Secretário da Saúde



Fundação Centro Integrado de Apoio
ao Portador de Deficiência-FUNAD.

ESTATUTO

Aprovado pela Lei nº 5.262 de 17 de abril de 1990

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, nos termos da Lei nº 5.208, de 18 de dezembro de 1989, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado com autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas de direito Civil aplicáveis às Fundações.

§ 1º - Para fins de controle de gestão previstos no Capítulo II do Título X, da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977 a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência-FUNAD-fica sujeita à esfera de supervisão da Secretaria da Saúde.

Art. 2º - A FUNAD tem por sede de funcionamento as instalações físicas do Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, localizado à Rua João Teixeira de Carvalho, s/n, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, onde, igualmente, tem o foro de suas atividades.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNAD é indeterminado, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - A FUNAD adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD -, tem por finalidade e objetivos básicos:

- I - planejar, coordenar e executar a nível estadual, a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;



- II - promover e realizar estudos e pesquisas de natureza médico, psico-social e pedagógica, para efeito de prevenção, apoio, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências;
- III - prestar atendimento aos portadores de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla, assim como o acidentado do trabalho em fase reabilitacional objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV - promover a articulação entre as entidades públicas e privadas para a formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente de atendimento às pessoas portadoras de deficiências;
- V - promover a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento do pessoal técnico e auxiliar, para a consecução dos seus objetivos;
- VI - celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, que objetivem a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- VII - prestar direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades ligadas ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências;
- VIII - criar, organizar, administrar e manter unidades de atendimento a pessoas portadoras de deficiências, objetivando a interiorização do atendimento;
- IX - promover a expansão de suas atividades, orientadas no sentido de obter a participação plena da comunidade;



- X - manter intercâmbio técnico-científico com outras entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no sentido de viabilizar a execução integral dos propósitos a que se destina a FUNAD;
- XI - desenvolver outras atividades relacionadas com a prevenção, habilitação, reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiências.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º - Compõem o patrimônio da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD:

- I - os bens móveis e imóveis e direitos constituídos definitivamente em seu favor por ato do Chefe do Poder Executivo por ocasião de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - os bens e direitos que venham a ser constituídos em forma legal;
- III - os legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- IV - o acervo cultural que vier a constituir e aquele que lhe for destinado ou doado.

Art. 6º - Constituem receitas da FUNAD:

- I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de governo;
- II - rendas de qualquer espécie, provenientes de seus próprios bens, serviços e atividades;
- III - contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de entidades públicas, nacionais, ~~internacionais~~ e estrangeiras;



IV - rendimentos de operações de créditos;

V - rendas de bens imóveis que estejam sob sua administração;

VI - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO
Seção I
Órgãos Integrantes

Art. 79 - A FUNAD tem a seguinte estrutura organizacional:

1. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 - 1.1. Presidência
 - 1.2. Vice-Presidência
2. ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - 2.1. Conselho Técnico Administrativo
 - 2.2. Conselho Consultivo
3. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
 - 3.1. Conselho Curador
4. ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
 - 4.1. Assessoria Técnica
 - 4.2. Chefia de Gabinete
5. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
 - 5.1. Diretoria de Administração e Finanças
6. ÓRGÃOS PROGRAMÁTICOS
 - 6.1. Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos
 - 6.2. Coordenadoria de Treinamento e Produção
 - 6.3. Coordenadoria de Triagem Diagnóstica
 - 6.4. Coordenadoria de Educação Integrada
 - 6.5. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física



- 6.6. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental
- 6.7. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva
- 6.8. Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual.

Seção II

Órgão de Administração Superior Presidência e Vice-Presidência

Art. 8º - A Presidência da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - é o órgão encarregado pela direção superior da política técnica-financeira e administrativa da entidade, incumbindo-lhe, o planejamento, a orientação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos órgãos de assessoramento, de atuação instrumental e programáticos.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNAD serão designados pelo Chefe do Poder Executivo escolhidos preferencialmente, entre os membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 10 - Subordinam-se diretamente à Presidência todos os órgãos de Assessoramento, Atuação Instrumental e Programáticos da Fundação.

Art. 11 - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da FUNAD, é de 4 (quatro) anos permitindo a recondução.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNAD não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem com culpa ou dolo e com violação da Lei ou Estatuto.

Seção III Órgão Colegiado Subseção I Conselho Técnico-Administrativo

Art. 13 - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão de deliberação coletiva e será presidido pelo Presidente da Fundação.



Art. 14 - O Conselho Técnico-Administrativo tem a seguinte composição:

- a) 01 (hum) representante Coordenador de cada Coordenação da FUNAD;
- b) pelo Diretor de Administração e Finanças;
- c) pelo Presidente da FUNAD.

§ 1º - Cada membro do Conselho Técnico-Administrativo terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por mais 01 (hum) período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Técnico-Administrativo terá um suplente por ele indicado.

Art. 15 - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á ordinariamente ao final de cada mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente por iniciativa deste ou por proposta de 50% dos seus Conselheiros.

Art. 16 - A Presidência do Conselho Técnico-Administrativo será exercida pelo Presidente da Fundação e nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente da mesma.

§ 1º - A convocação do Conselho Técnico-Administrativo dar-se-á por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias salvo os casos de reunião extraordinária.

§ 2º - As decisões do Conselho Técnico-Administrativo revestirão a forma de Resolução.

Art. 17 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro Presidente, o Conselho Técnico-Administrativo fará comunicação ao Secretário da Saúde, para providenciar a designação do substituto.

Art. 18 - O Conselho Técnico-Administrativo deliberará por maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, em caso de empate.



Seção II
Conselho Consultivo

Art. 19 - O Conselho Consultivo é constituído por:

- I - 01 (hum) representante da Coordenadoria de emancipação da pessoa portadora de deficiência - CEDEF;
- II - 01 (hum) representante da Sociedade Pestalozzi do Estado da Paraíba;
- III - 01 (hum) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE;
- IV - 01 (hum) representante da SOCEP;
- V - 01 (hum) representante da APACE;
- VI - 01 (hum) representante da ASPADEF;
- VII - 01 (hum) representante da ASPB;
- VIII - 01 (hum) representante da UFPB;
- IX - 01 (hum) representante da LBA;
- X - 01 (hum) representante do IPE;
- XI - 01 (hum) representante dos Companheiros das Américas.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Secretário da Saúde.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer vantagem pecuniária, sendo os seus serviços considerados de relevância pública.

Art. 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros mediante convocação escrita com 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 04 (quatro) anos, proibida a recondução para período consecutivo.



Art. 22 - Será declarado vago cargo de membro do Conselho Consultivo que sem justa causa deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 23 - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente da FUNAD e, em seus impedimentos, pelo Vice Presidente.

Seção IV
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
SUBSEÇÃO ÚNICA
CONSELHO CURADOR

Art. 24 - O Conselho Curador é o órgão autônomo de fiscalização em assuntos econômicos e financeiros da Fundação, de funcionamento regular e permanente, e será composto de 03 (três) suplentes, designados pelo Governador do Estado dentre pessoas estranhas aos quadros de servidores da FUNAD.

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 26 - O Conselho Curador elegerá, em sua primeira reunião, e dentre seus titulares, o seu Presidente.

Art. 27 - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Curador.

Art. 28 - O Conselho Curador reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido do Presidente da Fundação, quando se tornar necessário.

Art. 29 - Além das hipóteses capituladas em lei, será declarado vago o cargo de membro do Conselho Curador que, sem justa causa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no decorrer do mandato.

Art. 30 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho Curador convocará o respectivo suplente para, em caráter efetivo, completar o restante do mandato. 



Seção V

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE ATUAÇÃO

INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

Subseção I

Órgãos de Assessoramento

Art. 31 - A Assessoria Técnica é o órgão encarregado pela prestação de assessoramento técnico abrangente, inclusive o jurídico, à Presidência.

Parágrafo Único - Integram a Assessoria Técnica:

- . Assessoria Jurídica
- . Assessoria de Comunicação Social
- . Assessoria de Planejamento
- . Assessoria de Divulgação e Programação Visual

Art. 32 - A Chefia de Gabinete é o órgão de assessoramento, assistência e apoio diretos ao Presidente, que tem a seu cargo o expediente e administração do Gabinete do Presidente da FUNAD.

Subseção II

Órgão de atuação Instrumental

Diretoria de Administração e Finanças

Art. 33 - A Diretoria de Administração e Finanças é o órgão encarregado pela prestação centralizada dos serviços-meio necessários ao funcionamento da FUNAD.

Parágrafo Único - Integram a Diretoria de Administração e Finanças:

- . Divisão de Recursos Humanos
- . Divisão Orçamentária e Financeira
- . Divisão de Apoio Administrativo
- . Divisão de Engenharia e Manutenção
- . Divisão de Informática
- . Divisão de Documentação e Arquivo



Subseção III
Órgãos de Atuação Programática

Art. 34 - A Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos é o órgão que tem por finalidade a realização de pesquisa, o desenvolvimento de metodologias alternativas, recursos tecnológicos, a preparação, o aperfeiçoamento e o treinamento de recursos humanos visando a atuação e o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade paraibana em relação a problemática da pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos:

- . Núcleo de Capacitação de Recursos Humanos
- . Núcleo de Produção Científica
- . Núcleo de Projetos e Convênios

Art. 35 - A Coordenadoria de Treinamento e Produção é o órgão que tem ao seu encargo o estabelecimento de procedimentos metodológicos, reproduzíveis a nível estadual, para atender aos portadores de deficiência maiores de 14 anos visando a integração destes na sociedade através da educação para o trabalho.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Treinamento e Produção:

- . Núcleo de Treinamento
- . Núcleo de Produção

Art. 36 - A Coordenadoria de Triagem Diagnóstica é o órgão encarregado pelos programas de triagem, avaliações, diagnósticos, encaminhamentos, acompanhamento e atendimento ambulatorial baseados na abordagem médico-psico-pedagógica e social.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Triagem Diagnóstica:

- . Núcleo de Diagnóstico
- . Núcleo de Atendimento Ambulatorial



Art. 37 - A Coordenadoria de Educação Integrada é o órgão responsável pela execução de programas de educação preventiva e continuada para educandos com atraso no desenvolvimento e com deficiência de aprendizagem, estabelecendo procedimentos metodológicos, reproduzíveis a nível das escolas públicas do Estado, para atendimento integral a partir da pré-escola.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Educação Integrada:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Educação Continuada

Art. 38 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física é o órgão responsável pela realização das atividades de avaliação e execução de terapia específica estimuladora do desenvolvimento neuro-psico-motor.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Física:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo de Atuação Psico-social
- . Núcleo de Reabilitação Funcional

Art. 39 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental é o órgão encarregado de estabelecer procedimentos metodológicos possíveis de propiciar a integração gradativa do portador de deficiência mental desde o nível da estimulação precoce até a profissionalização.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

Art. 40 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva é o órgão encarregado de proporcionar atendimento específico paralelo à integração do portador de deficiência auditiva objetivando a estimulação auditiva, a correção e o desenvolvimento da linguagem como também o apoio para escolaridade.



Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Auditiva:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

Art. 41 - A Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual é o órgão encarregado de desenvolver programas técnicos especiais indispensáveis ao desenvolvimento e a participação nas atividades escolares e integração social.

Parágrafo Único - Integram a Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual:

- . Núcleo de Prevenção e Estimulação Precoce
- . Núcleo Psicopedagógico
- . Núcleo de Apoio

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA ORGÂNICA

Seção I

Conselho Técnico-Administrativo

Art. 42 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I - definir a política de ação da FUNAD, traçando diretrizes para atividades técnicas e operacionais acompanhando e avaliando os resultados;
- II - apreciar com base no parecer prévio do Conselho Curador a prestação de contas anual da Fundação;
- III - examinar e aprovar o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
- IV - encaminhar ao Conselho Curador até o dia 31 de janeiro, o relatório anual das atividades, a prestação e o balanço geral;
- V - analisar e aprovar planos, programas e projetos das Coordenadorias;
- VI - deliberar sobre a guarda, utilização e movimentação dos bens da Fundação;
- VII - apreciar e aprovar relatório trimestral das Coordenadorias considerando a eficiência e a eficácia do atendimento;



- VIII - analisar todas as matérias de interesse da Fundação;
- IX - acompanhar a execução dos serviços da FUNAD;
- X - aprovar normas gerais de funcionamento da FUNAD;
- XI - aprovar a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo por objetivo a prestação de serviço da Fundação;
- XII - analisar outras matérias de interesse da Fundação quando submetidos a sua apreciação;
- XIII - eleger o Presidente da FUNAD;
- XIV - aprovar programas de cursos e treinamentos de pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da FUNAD;
- XV - aprovar planos de trabalhos das Coordenadorias, Diretoria Administrativa, Núcleos e Assessorias;
- XVI - aprovar e submeter ao Governador do Estado os quadros e tabelas salariais do pessoal da FUNAD;
- XVII - propor ao Governador do Estado modificações nos Estatutos.

Seção II

Conselho Curador

Art. 43 - O Conselho Curador, tem por competência:

- I - exercer a fiscalização e o controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial da FUNAD;
- II - apresentar ao Conselho Técnico-Administrativo qualquer irregularidade encontrada na administração, contábil, financeira e patrimonial da FUNAD;
- III - oferecer parecer sobre contas e relatórios apresentados pela FUNAD;
- IV - zelar para que a escrituração da Fundação seja mantida em dia e em conformidade com as normas de administração financeira do Estado e do controle externo e interno e outros preceitos aplicáveis;



- V - emitir parecer sobre o Balanço Geral, o Relatório Financeiro Anual e respectiva documentação de prestação de contas;
- VI - manifestar-se sobre os gravames ou alienações de bens imóveis da Fundação;
- VII - atender a consultas feitas pelo Presidente da Fundação sobre matéria de sua competência.

Seção III Presidência

Art. 44 - A Presidência como órgão executivo da FUNAD, tem por competência:

- I - representar a FUNAD em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração de pessoal, patrimonial e financeira da FUNAD;
- III - convocar o Conselho Técnico-Administrativo;
- IV - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos públicos ou privados, nacional ou estrangeiros;
- V - elaborar a programação, a prestação de contas anual e os relatórios destinados à apreciação, nos termos do Estatuto;
- VI - fazer a indicação ao Governador do Estado dos Titulares das Coordenadorias, Assessorias, Diretoria, Divisões e Núcleos;
- VII - decidir em matérias urgentes e/ou relevantes ad-referendum do Conselho;
- VIII - submeter ao Conselho Técnico-Administrativo, após o parecer do Conselho Curador as contas e relatórios anuais da Fundação;
- IX - acompanhar a execução da programação aprovada para a FUNAD, solicitando ao Conselho Técnico-Administrativo as providências da sua respectiva competência para o desempenho satisfatório;



- X - propor ao Conselho Técnico-Administrativo quaisquer normas que permitam manter e ampliar, com a máxima eficiência possível os órgãos e serviços da FUNAD.

Seção IV
Conselho Consultivo

Art. 45 - O Conselho Consultivo tem como competência o debate de políticas, estratégias, planos de ação e problemas pertinentes ao atendimento às pessoas portadoras de deficiência com o objetivo de oferecer sugestões e aconselhamento à Presidência.

CAPÍTULO VI
ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Seção I
Presidente do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 46 - São atribuições do Presidente do Conselho Técnico-Administrativo:

- I - presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo, participando das discussões, exercendo o direito de voto de qualidade, quando necessário;
- II - assinar as Resoluções do Conselho e autorizar a sua divulgação;
- III - designar o Secretário do Conselho;
- IV - convocar reuniões do Conselho;
- V - resolver questões de ordem levantadas em reuniões do Conselho;
- VI - declarar a vacância de cargo de Conselheiro do Conselho;
- VII - fazer convocações de Suplente de Conselheiro;
- VIII - comunicar ao Secretário da Saúde as vagas ocorridas no cargo de Conselheiros efetivos e Suplentes do Conselho Técnico-Administrativo;
- IX - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.



Seção II

Presidente do Conselho Curador

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - assinar os atos e pareceres do Conselho;
- III - designar o Secretário do Conselho;
- IV - convocar reuniões do Conselho;
- V - declarar a vacância de cargos do Conselho Curador;
- VI - fazer convocações de Suplente de Conselheiro;
- VII - solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria, quando entender necessário ao efetivo cumprimento de atividades da competência do Conselho Curador;
- VIII - solicitar, para exame, a apresentação de livros e documentos próprios à administração financeira e patrimonial da Fundação;
- IX - solicitar, a qualquer tempo, aos órgãos e unidades da Fundação as informações necessárias ao desempenho das atividades de competência do Conselho Curador;
- X - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões do Conselho;
- XI - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção III

Presidente do Conselho Consultivo

Art. 48 - São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - designar o Secretário do Conselho;



- III - solicitar aos órgãos da Fundação as informações necessárias ao desempenho das atividades do Conselho;
- IV - resolver questões de ordem, suscitadas nas reuniões do Conselho;
- V - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Seção IV
Presidente da FUNAD

Art. 49 - O Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD - tem as seguintes atribuições:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e determinações providas do Conselho Técnico-Administrativo;
- III - promover a administração superior da Fundação e zelar pelo seu prestígio perante a comunidade;
- IV - comandar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- V - autorizar a realização de despesas, podendo delegar tal atribuição, em limites razoáveis, ao Vice-Presidente;
- VI - encaminhar, anualmente, ao Conselho Técnico-Administrativo, o Plano Anual de trabalho e a Programação de dispêndios para o exercício seguinte;
- VII - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo o Relatório Anual de Atividades da Fundação, os Balanços Mensais e o Balanço Geral, com as respectivas contas, acompanhados do Parecer do Conselho Curador;
- VIII - solicitar, quando entender necessário, reuniões do Conselho Curador;
- IX - solicitar a convocação do Conselho Técnico-Administrativo para apreciação de matérias de interesse da Fundação;



- X - admitir e dispensar empregados, conceder gratificações previstas na legislação de pessoal da Fundação e contratar serviços pessoais;
- XI - fazer as designações para os cargos de direção, assessoramento, assistência e secretariado da Fundação, em obediência ao disposto na legislação de pessoal da Fundação, ressalvada a competência do Governador do Estado;
- XII - sugerir ao Conselho Técnico-Administrativo propostas de alterações deste Estatuto, do Regimento Interno e de outras matérias de interesse geral da Fundação;
- XIII - indicar, ao Governador do Estado, através do Secretário da Saúde em lista tríplice, os nomes para ocupar a Vice-Presidência da Fundação;
- XIV - delegar atribuições do seu cargo e constituir mandatários para defesa dos interesses da Fundação;
- XV - encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo a Proposta Orçamentária da Fundação, bem como suas reformulações;
- XVI - movimentar as contas bancárias da FUNAD em conjunto com o Vice-Presidente;
- XVII - ajustar e assinar acordos, contratos, convênios e termos de compromisso;
- XVIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 50 - O Vice-Presidente, principal colaborador do Presidente na execução das atividades de caráter permanente da Fundação, tem as seguintes atribuições:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e coordenação administrativa da Fundação, que lhe sejam delegadas pelo Presidente.



Seção VI

Demais Dirigentes a Nível de Assessoramento, Atuação
Instrumental e Programático

Art. 51 - As atribuições genéricas e específicas dos dirigentes de órgãos a nível de Assessoramento, Atuação Instrumental e Programático, inclusive o divisional ou inferior serão estabelecidas no Regimento Interno da Fundação.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 52 - A FUNAD poderá contar com a colaboração de servidores estaduais postos a sua disposição pela Administração Estadual.

§ 1º - Os servidores postos à disposição da FUNAD manterão inalterado o regime jurídico a que estiverem sujeitos nos respectivos órgãos de origem.

§ 2º - A cessão de servidores, na forma deste artigo, não acarretará vínculo empregatício com a Fundação.

Art. 53 - Ao pessoal técnico especializado em reabilitação, será concedida uma gratificação de atividades em índice correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o valor do seu vencimento base.

Art. 54 - Os bens, direitos e recursos da FUNAD serão utilizados exclusivamente na realização dos objetivos e finalidades definidos neste Estatuto.

Art. 55 - O Regimento Interno, a ser aprovado e divulgado pelo Conselho Técnico-Administrativo, estabelecerá a caracterização, competência orgânica e funcional, atribuições dos dirigentes e demais normas gerais de funcionamento da Fundação, respeitado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento será complementado pelas Resoluções do Conselho Técnico-Administrativo e atos do Presidente da Fundação.



Art. 56 - Em caso de extinção da Fundação todos os seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado da Paraíba.

Art. 57 - Os cargos de provimento em comissão, de Direção, Assessoramento e Assistência, e Funções Gratificadas, necessários ao funcionamento da FUNAD, são os constantes dos ANEXOS I e II a este Estatuto.

Art. 58 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	R E T R I B U I Ç Ã O			QUANT.
		VENCIMENTO	GRAT. DE EXERCÍCIO	A B O N O	
Presidente	DEP-101	5.630,17	5.630,17	10.927,54	01
Vice-Presidente	DEP-102	5.067,15	5.067,15	9.829,03	01
Dir. de Administração e Finanças	DAA-201	3.548,26	3.548,26	6.883,82	01
Coord. de Pesquisa e Cap. Recursos Humanos	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Treinamento e Produção	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Triagem Diagnóstica	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Educação Integrada	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Auditiva	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Mental	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Física	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Coord. de Atendimento ao Portador de Def. Visual	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Chefe de Gabinete	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Jurídico	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Comunicação Social	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Planejamento	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor de Programação Visual	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	01
Assessor Especial	DAA-202	2.795,06	2.795,06	5.422,48	05

Continua.....

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

Continuação.....

Chefe de Divisão de Recursos Humanos	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Divisão de Orçamento	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Divisão de Engenharia e Manutenção	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Informática	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Doc. e Arquivo	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Proj. e Convênios	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Psicopedagógico	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Psico-Social	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Apoio	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Produção	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Produção Científica	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo Prevenção e Est. Precoce	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Atendimento Ambulatorial	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Diagnóstico	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05

Continua.....

ANEXO: I

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

					Conclusão
Chefe de Núcleo de Ed. Continuada	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Ed. Preventiva	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Cap. RH	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Treinamento	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05
Chefe de Núcleo de Reabilitação Funcional	DAA-203	2.026,86	2.026,86	3.931,11	05

ANEXO II

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	ABONO
Motorista da Presidência	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Tesoureiro	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Secretário da Presidência	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Monitor	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Instrutor Técnico Itinerante	FG - 1	01	1.177,33	1.177,33
Telefonista	FG - 2	04	942,19	942,19
Mecanógrafo	FG - 2	04	942,12	942,12
Datilógrafo	FG - 2	09	942,12	942,12
Secretário de Assessoria	FG - 3	05	753,19	753,19
Motorista Serviço	FG - 3	04	753,19	753,19
Secretário da Diretoria	FG - 3	01	753,19	753,19
Secretário do Conselho	FG - 3	03	753,19	753,19